Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	ACORES2030-2025-8
Data de publicação	30-05-2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado pelo SRFPAP a 04/12/2024	

Designação do aviso

Promoção da Eficiência Energética no Ensino Superior

Apoio para

Promoção da eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa nas Instituições de Ensino Superior

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

1. Eficiência energética na administração pública e no Ensino Superior, designadamente em intervenções na envolvente opaca dos edifícios, na envolvente envidraçada dos edifícios e respetivos dispositivos de sombreamento, na integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), na iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública e na instalação de sistemas e equipamento que permitam a gestão de consumos de energia;
2. Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

Serão apoiadas apenas as operações que se enquadrem na tipologia 1, podendo estas incluir, ou não, ações da tipologia 2.

Não serão apoiadas operações que se enquadrem exclusivamente na tipologia 2.

Entidades que se podem candidatar

Instituições de Ensino Superior

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

30-05-2025 a 31-12-2025

O aviso fecha no dia 31-12-2025 às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

600.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	85%

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

A eficiência energética afigura-se crucial para o cumprimento dos compromissos climáticos, em resposta à necessidade de uma economia competitiva e de um sistema energético resiliente, seguro e autossuficiente, levando a RAA a seguir o princípio da «Prioridade à Eficiência Energética» nas decisões sobre projetos de investimento no setor energético.

Tendo em conta a realidade da RAA, pretende-se que as Instituições de Ensino Superior contribuam para a implementação da Eficiência Energética nos Açores, para um melhor desempenho ambiental para a melhoria da qualidade de vida dos açorianos.

Nos últimos anos, a RAA tem procurado antecipar a transição energética, sobretudo mediante a melhoria dos indicadores de consumo de energia através de uma aposta na eficiência energética. O consumo de eletricidade na RAA representava, em 2020, cerca de 1,5% do consumo nacional destacando-se que, os consumos em edifícios públicos representavam 3% do consumo na RAA, em 2020.

De forma a dar seguimento à estratégia já implementada, as tipologias de ação abrangidas pelo presente Aviso têm o intuito a realização de investimentos que promovam a descarbonização e a transição energética das atividades desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior, contribuindo para as metas de redução de emissões de gases com efeito de estufa.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027
Prioridade do Programa	2A. Energia, Ação Climática e Sustentabilidade
Objetivos específicos	RSO2.1 – Eficiência energética
Tipologia de ação	RSO2.1-03 – Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior
Tipologia de intervenção	RSO2.1-03-01 – Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior
Tipologia de operação	2007 – EE no ensino superior (Açores)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	600.000,00	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	600.000,00	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)
Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030)
Lei Europeia em Matéria do Clima

Tem regulamento específico?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis do Açores 2030

- Eficiência energética na administração pública e Ensino Superior, designadamente em intervenções na envolvente opaca dos edifícios, na envolvente envidraçada dos edifícios e respetivos dispositivos de sombreamento, na integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), na iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública e na instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia;

- Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Instituições de Ensino Superior

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

1. Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:
   a. Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.

2. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

a. O custo total mínimo da operação deverá ser superior a 200.000 euros;

b. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;

c. Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;

d. Estar em conformidade com o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050), Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030) e Lei Europeia em Matéria do Clima;

e. Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste na apresentação da decisão de contratar relativa ao procedimento de contratação pública mais relevante (com maior peso financeiro);

f. Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement,* quando aceitável, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura;

g. Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras:

- Soluções baseadas na natureza
- Integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras;
- Procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras provenientes dos trabalhos de construção/instalação;
- Medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa;
- Redução do uso de energia e aumento da eficiência energética e/ou térmica;
- Remoção de materiais perigosos;
- Prevenção de produção e reciclagem de resíduos;
- Prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento;
- Internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos;
- Redução do consumo de água;

h. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

i. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;

j. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;

k. Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;

l. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

m. Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;

n. A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;

o. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;

p. Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;

q. Incidir sobre infraestruturas de propriedade do beneficiário ou sobre as quais o mesmo detenha título legal de posse e de utilização, compatível com o tempo de vida útil dos investimentos;

r. Assegurar o princípio da «prioridade à eficiência energética», que significa que as medidas de eficiência energética devem ter prioridade na descarbonização, enquanto a implantação de energias renováveis deve ser apenas dirigida à fração de energia que não pode ser reduzida;

s. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo **total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 €,** que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimento, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, que deve ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados. Para as operações com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 € que não constituam um auxílio de Estado e que não gerem receitas em fase de exploração, deverá ser apresentado um documento com a respetiva fundamentação;

t. Verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;

u. Não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 63º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;

v. Os investimentos financiados no âmbito deste Objetivo Específico devem respeitar o seguinte:

- No que se refere à requalificação de infraestruturas, se o objetivo da medida consistir em alcançar, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Não aplicável	Não aplicável

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.
Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.
Salienta-se que a apresentação de candidaturas se processa em contínuo.

Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** Não aplicável caso as ações não visem a utilização para atividades produtivas/económicas, a comprovar na candidatura.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
  - ☐ Em programa
  - ☐ Nacional
- ☐ Montantes Fixos
  - ☐ Em programa
  - ☐ Nacional
- ☐ Taxa Fixa
- ☐ Financiamento não associado a custos

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1- Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

a) Estudos e projetos de execução;

b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

c) Aquisição de equipamentos;

d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

valor contratual elegível dos trabalhos efetivamente executados;

f) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

2- Para além das despesas elegíveis previstas no n.º 1, são ainda elegíveis os custos incorridos com:

a) Melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;

b) Melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias, tais como bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa;

c) Substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e de sistemas de ventilação e iluminação natural;

d) Instalação de sistemas de climatização, de aquecimento, arrefecimento ou ventilação, e de sistemas de gestão inteligente da energia;

e) Intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes, quando enquadrados num projeto integrado mais amplo, cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética e não o simples apoio à eficiência hídrica de um dado edifício

f) Instalação de painéis fotovoltaicos e de outros equipamentos de produção de energia renovável, quando enquadrados num projeto integrado mais amplo, cujo principal objetivo seja a melhoria energética e não o simples apoio à produção de energia através de painéis solares de um dado edifício;

g) Auditorias energéticas e processos de certificação energética realizadas por perito qualificado independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico ex-ante e à avaliação ex-post;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

1. No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;

b) Funcionamento e manutenção de ativo fixos tangíveis e intangíveis;

c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

d) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado;

e) Os custos relacionados com a compra de bens em estado de uso;

f) Trabalhos a mais, serviços a mais, bem como despesas decorrentes de trabalhos de suprimento de erros e omissões;

g) Outras intervenções em edifícios, incluindo ampliações e/ou restruturações de espaços, que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que, em ambos os casos, apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;

ii) Reforço estrutural;

iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), ou outras;

iv) Outras pequenas reparações, obras de manutenção e conservação;

v) Outros investimentos que não relevem para a concretização das intervenções ao nível da eficiência energética, excetuando-se as orientadas para a microprodução de energias renováveis.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário e em conformidade com o artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-03-01 – Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior	
Tipologia de operação	2007 – EE no ensino superior (Açores)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m^2
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE	
Método de cálculo	Somatório da área útil expressa em m^2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-03-01 – Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior	
Tipologia de operação	2007 – EE no ensino superior (Açores)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de referência refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE. Será comparado o valor ex-post com o valor ex-ante	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária	

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Anexo I - Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Anexo II - Check-list IGT e Ambiente
- Anexo III – Check-list Igualdade
- Anexo IV - Check-list de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado
- Anexo V - Check-list de DNSH
- Anexo VI – Minuta da Declaração IVA
- Anexo VII – Minuta da Declaração não conclusão da operação
- Anexo VIII – Minuta da Declaração de Sustentabilidade
- Anexo IX – Modelo Preenchimento EVF - Açores 2030

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.
Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 40%;

I. Impacto, com uma ponderação de 15%;

C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 30%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 15%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0…5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0{,}40AE + 0{,}15I + 0{,}30C + 0{,}15Q$$

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-05-2025
Fecho	31-12-2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);

ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação especifica e/ou no Aviso;

iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto "Quais são os critérios de seleção" do presente Aviso;

iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;

b) Não aprovação;

c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva":

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida regional);
3. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
4. Documento que ateste estar legalmente habilitado a desenvolver as ações abrangidas pela operação (ex: Orgânica, Estatutos, etc);
5. Declaração do IVA.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

6. Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de ação do presente Aviso, caraterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
7. Evidência de enquadramento no Estar Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050), Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030) e Lei Europeia em Matéria do Clima
8. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
9. Evidencia de Cumprimento de Grau de Maturidade;
10. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários para empreitada, documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
11. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
12. Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes sobre o projeto técnico e/ou para a instalação de equipamento;
13. Preenchimento da check list "IGT e Ambiente" e quando aplicável os seguintes documentos:

a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;

14. Preenchimento da checklist de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado;
15. Preenchimento da check list "Igualdade de Oportunidades";
16. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores 2030", disponível no site do Açores 2030, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
17. Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção;
18. Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
19. Declaração de não conclusão;
20. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
21. Auditoria Energética «ex-ante» (subjacente ao certificado energético válido), realizado por perito qualificado independente, que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento;
22. Certificado de desempenho energético válido, que teve por base o relatório de Auditoria Energética «ex-ante»;
23. Investimentos em renovação/requalificação de infraestruturas tem de apresentar o Certificado Energético do edifício existente;
24. Investimentos em renovação/requalificação de infraestruturas tem de apresentar o relatório do engenheiro certificado com aplicação das obras do projeto;
25. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Critérios de seleção

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios Nível I são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 da seguinte forma:

- A pontuação do critério de 1.º nível AE - Adequação à estratégia é calculada do seguinte modo:

  AE = 0,40 * AE 1.1 + 0,30 * AE 1.2 + 0,30 * AE 1.3

- A pontuação do critério de 1.º nível I – Impacto é calculada do seguinte modo:

  I = I 2.4

- A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução é calculada do seguinte modo:

  C = 0,50 * C 3.1 + 0,50 * C 3.5

- A pontuação do critério de 1.º nível Q – Qualidade é calculada do seguinte modo:

  Q = Q 4.5

Os Parâmetros de Avaliação dos subcritérios de nível 2 são os seguintes:

Critérios de Seleção N1	Subcritério N2	Parâmetros de Avaliação
AE - Adequação à Estratégia	AE 1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Mede o contributo da operação para a meta do indicador de resultado definido para o Objetivo Específico, nomeadamente a redução do consumo anual de energia primária, do seguinte modo: a) Redução anual do consumo de energia primária entre 30% e 60%, inclusive - 3 ponto; b) Redução anual do consumo de energia primária superior a 60% - 5 pontos.
	AE 1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Será avaliado contributo da operação para o cumprimento dos pressupostos previstos na Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030). A pontuação será atribuída em função do número de objetivos/princípios/metas previstas no respetivo instrumento, do seguinte modo: a) Sem contributo para a prossecução de objetivos/princípios/metas - 0 pontos; b) Contributo para a prossecução de 1 objetivos/princípios/metas - 1 ponto; c) Contributo para a prossecução de 2 a 3 objetivos/princípios/metas – 3 pontos; d) Contributo para a prossecução de mais de 3 objetivos/princípios/metas – 5 pontos.
	AE 1.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	Mede o grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos, do seguinte modo: a) Sem incorporação de medidas - 0 pontos; b) Incorporação de 1 medida - 1 ponto; c) Incorporação de 2 a 3 medidas – 3 pontos; d) Incorporação de mais de 3 medidas – 5 pontos. Para efeitos de valoração deste critério, as medidas que contribuem para o desenvolvimento sustentável e redução de custos são as seguintes:

Os Fundos Europeus mais próximos de si.
Cofinanciado pela União Europeia

		• Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição); • Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação "amigos" do desenvolvimento sustentável); • Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos; • Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes; • Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativo; • Incorporação de critérios de sustentabilidade, designadamente tendo em conta as alterações climáticas e as recomendações patrimoniais e ambientais; • Contributo da operação para a neutralidade Carbónica.
I - Impacto	I 2.4 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Mede a abrangência do público-alvo da operação, sendo valorizadas as operações que tenham um impacto populacional mais abrangente. a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.
C - Capacidade de Execução	C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monotorização da operação, os recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos. Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos, meios técnicos e meios físicos: a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos; b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto; c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos - 3 pontos; d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos - 5 pontos.
	C 3.5 Grau de maturidade do projeto	Mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada relativamente à ação de maior relevo no seio da operação, do seguinte modo: b) Procedimento contratual com decisão de contratar - 3 pontos; c) Procedimento contratual com contratualização - 5 pontos;
Q - Qualidade	4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados. a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.

Os Fundos Europeus mais próximos de si.
Cofinanciado pela União Europeia

Anexo B – Legislação e Regulamentação aplicável a este Aviso

Europeia

• Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

• Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

• Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;

• Regulamento (UE) n. ° 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107. ° e 108. ° do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;

• Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030);
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC);
- Lei Europeia em Matéria do Clima
- Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944;
- Nota Técnica NT-SCE-02, de 29 de abril de 2024, Edifícios NZEB20 e outros conceitos úteis para acesso a incentivos.

Regional

• Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;

- Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030);

- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, Sistema de Certificação Energética de Edifícios.